



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.268, DE 2023

Altera os artigos 17 e 18 da Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, para estimular as políticas públicas da oferta de refeições aos alunos da educação básica de forma a atender as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e dá outras providências.

Autor: Deputada Socorro Neri

Relatora: Deputada Professora Luciene Cavalcante

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.268, de 2023, de autoria da nobre deputada Socorro Neri, propõe a alteração dos artigos 17 e 18 da Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, para estimular as políticas públicas de oferta de refeições aos alunos da educação básica de forma a atender as suas necessidades nutricionais durante o período letivo e dá outras providências.





A presente proposição foi distribuída para fins de apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD), encontra-se sob regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD), e será analisada, quanto ao mérito, por esta Comissão de Administração e de Serviço Público (CASP) e pela Comissão de Educação (CE); para verificação acerca da adequação financeira e orçamentária, pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT); e para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Consoante o disposto na alínea “b” do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Administração e Serviço Público apreciar proposição cuja matéria seja referente a direito administrativo em geral.

Nesse sentido, a proposição sob exame revela-se meritória, pois tem por objetivo estimular a participação da sociedade civil nas políticas públicas de ofertas de refeições aos alunos da educação básica de forma a atender as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é uma instância de controle social que desempenha um papel fundamental na garantia da qualidade da alimentação oferecida nas escolas. Sua relevância está relacionada a diversos aspectos como fiscalização e transparência na prestação de contas.

O PL nº 2.268/2023 altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Acrescenta o inciso XI ao art. 17, para garantir transporte de uso exclusivo dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), quando estiverem no exercício de suas competências e atribuições.

Também é alterada a redação do § 5º do art. 18, para garantir a liberação do conselheiro do CAE do seu expediente de trabalho, seja público ou privado, para participar das atividades inerentes ao Conselho. Ao art. 18 ainda é incluído o § 7º, estabelecendo que, quando os cargos de presidente e vice-presidente de CAEs forem exercidos por servidor público, estes poderão ser cedidos, com ônus para os órgãos de origem, para exercer, exclusivamente, as atribuições destes cargos.

Como bem observa a autora da proposição “... o pleno funcionamento do CAE é uma das condições necessárias para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recebam os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que serão aplicados na aquisição de gêneros alimentícios que compõe o cardápio escolar no decurso do ano letivo”.

A iniciativa visa democratizar a participação no Conselho de Alimentação Escolar por meio da disponibilização de meio de transporte para que os conselheiros possam realizar suas atribuições de acompanhamento e fiscalização, estimulando que cidadãos de diferentes condições socioeconômicas se voluntariem para integrar o CAE.

Além disso, veda eventuais punições trabalhistas aos conselheiros que precisam desempenhar suas atividades em horário comercial, que pode conflitar com seus empregos, reconhecendo a relevância social dessa atuação.

Considerando que o Conselho de Alimentação Escolar desempenha um papel importante na promoção da alimentação saudável, na transparência na gestão dos recursos públicos e na participação da comunidade na tomada de decisões relacionadas à alimentação nas escolas, é essencial garantir condições





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

para o desempenho das atividades pelos conselheiros na forma como está sendo proposta na presente proposição.

Conforme o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.268, de 2023.

Sala da Comissão, de dezembro de 2023.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 06/12/2023 20:08:58.380 - CASP
PRL 1 CASP => PL 2.268/2023

PRL n.1



* CD 238279912600 *